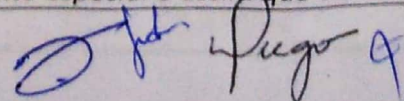
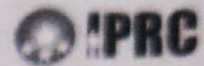


ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPRC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, realizada aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e oito minutos na sede do Instituto, Superintendente, Senhor Lineu Vianna de Oliveira, Presidente Gesner Lino de Oliveira, Daniel Carlos Carrilo, Neide Heloisa Outeiro Pinto, Jader Cervezan e Luciana de Lourdes dos Santos, Diego Reis e Sandra Tinós. Pauta: parecer do tribunal em relação ao salário do Superintendente; finalizar o Parecer de novembro e dezembro; política de investimento; parcelamento e reforma da previdência e o que ficou da última reunião, a dívida executada que foi para os precatórios, parecer anual do conselho fiscal para a realização do parecer 2021 do Conselho Deliberativo, estudo das alíquotas. Nos foi informado pelo Superintendente Lineu que a política de investimento ainda não foi finalizada para apresentação, solicitando aguardar. Em relação ao salário do Superintendente, o Tribunal fez apontamentos de várias pessoas e não foi a primeira vez, portanto, foi enviado para o Tribunal como recurso, a legislação local que comprova a legitimidade e autenticidade ao salário instituído e se aguarda o desenrolar da situação. Outro ponto foi a resposta de alguns questionamentos anteriores como que fizemos em relação as legislações que define o funcionamento dos RPPS. Neste sentido nos foi informado que após reforma da previdência, não pode mais abrir RPPS; segundo a portaria SPREV nº 946 de 02/02/2022, os conselheiros devem apresentar certificação profissional - CRPPS para participar do conselho, dificultando a sua composição, diz: **“Art. 1º Autorizar a divulgação da versão 1.1 do Manual da Certificação Profissional dos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras, dos responsáveis pela gestão dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020. Parágrafo único. O Manual a que se refere o caput será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet, e terá vigência a partir da entrada em vigor desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 02 de março de 2022.”** Portanto, o superintendente está estudando e solicitando pareceres de como agir em relação a esta portaria; sem a implantação de uma Reforma da previdência local e previdência complementar, a prefeitura não poderá em casos de dívidas e empréstimos, parcelar em 240 vezes, limitando-se a 60. As questões pontuadas acima são em decorrência da PEC 113 e ela precisa ser compreendida por todos no sistema público, por isso, o superintendente nos explicou o que diz que o Ministério do Trabalho e Previdência em seu texto: **“a Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, autorizou os Municípios a parcelarem débitos de contribuições devidas ao RPPS, com vencimento até 31 de outubro de 2021, em até 240 parcelas. Esse parcelamento depende de lei municipal autorizativa específica e deve ser celebrado até 30 de junho de 2022. Além disso, a EC 113/2021 estabeleceu como condição para esse parcelamento especial, que Município comprove a adequação do regime próprio de previdência social - RPPS dos seus servidores à EC 103/2019 (Reforma da Previdência). Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inserido pela EC nº 113/2021, o Ministério do Trabalho e Previdência editou a Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que estabelece como os Municípios irão comprovar o atendimento aos requisitos previstos nessa Emenda Constitucional. O Município deve formalizar, até 30/06/2022, o pedido de análise dos requisitos para o parcelamento especial junto à Secretaria de Previdência - SPREV do MTP, por meio de Requerimento (veja o modelo disponibilizado nesta página) pelo Sistema de Consultas e Normas (Gescon-RPPS), selecionando o Assunto “Legislação” e o Assunto Específico “Ateste de cumprimento das regras da EC 113/2021 para o parcelamento especial” e enviar por meio do Gescon a legislação que comprove a adequação à EC 103/2019. O Município deverá cadastrar, até 30/06/2022, os termos de parcelamento no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev, tão logo esse sistema esteja preparado para receber as informações desse novo parcelamento especial. É importante que sejam verificados no Cadprev todos os termos de parcelamentos anteriores que poderão ser incluídos nesse parcelamento especial e assim que o sistema**





Conselho Deliberativo Gestão 21/24

estiver apto para receber o cadastramento do parcelamento, a SPREV dará ampla publicidade em sua página na Internet para que os Municípios realizem o cadastramento. Para firmar esse parcelamento especial, o Município deverá encaminhar à SPREV, por meio do Gescon-RPPS, conforme previsto na EC 113/2021: lei autorizativa específica do parcelamento especial publicada até 30/06/2022 (consulte modelo disponibilizado nesta página); legislação, publicada até 30/06/2022, que comprove a reforma ampla dos planos de benefícios, com regras assemelhadas às aplicadas aos servidores públicos do RPPS de União (idades, tempos de contribuição, forma de cálculo dos benefícios, regras de transição) e que contribuam efetivamente para o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; adequação do rol de benefícios do RPPS somente para aposentadorias e pensões por morte; adequação de alíquota de contribuição devida pelos servidores municipais ao percentual de 14% ou alíquotas progressivas nos termos do §1º do art. 149 da Constituição Federal; e instituição do regime de previdência complementar e adequação da unidade gestora única do RPPS, conforme prazos e formas previstos na Portaria MTP nº 905/2021. Assim, deverão ser cadastrados os novos planos de custeio e de benefícios do RPPS no Gescon-RPPS. " Todavia, a Frente Nacional de Prefeitos, está lutando para revisão desta Ementa Constitucional, pois inviabilizará suas ações. Diante a esta lei e em relação as alíquotas, Sr. Lineu nos explicou que o antigo atuário não fazia contas para diminuir o déficit e considerava o cálculo máximo, mas com cálculos mais precisos e considerando o COMPREV entre outras situações, foi possível reduzir e proporcionar um superávit. Hoje temos um déficit menor, mas permanece a dívida já existente. Segundo Superintendente em suas participações em reuniões, o governo está criando vários mecanismos que engessam as prefeituras a fim de força-las a uma reforma da previdência. Por fim, foi lido e compreendido o parecer dos meses de novembro e dezembro de 2021 do conselho fiscal e finalizado/aprovado o do Conselho Deliberativo: **"Considerando os apontamentos do Conselho Fiscal pela aprovação das contas dos meses de novembro e dezembro de 2021, o Conselho Deliberativo nas suas atribuições, revisou os balancetes com maior atenção para os repasses mensais e o retorno das aplicações financeiras, aprovando os mesmos. Ressaltamos que após um longo período de instabilidade e oscilações, nos meses analisados as receitas e rendimentos das aplicações foram positivas, superando as metas previstas para os mesmos e, em relação aos meses anteriores."** A reunião foi encerrada às 16h45min na qual foi lavrada a presente ata, que será objeto de leitura e aprovação por e-mail até a próxima reunião, sendo assinada por mim, Luciana de Lourdes dos Santos, Secretária do Conselho e, demais membros, enviada para publicação.